



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 591/2004, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA À HEPATITE C NO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção, Controle e Assistência à Hepatite C no âmbito do Município de Iguaba Grande.

Art. 2º -O Programa Municipal de Prevenção, Controle e Assistência à Hepatite C tem por finalidade planejar, viabilizar e desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e vigilância epidemiológica da Hepatite C.

Art. 3º- Fica constituída a Câmara Técnica Municipal de Atenção às Hepatites Virais, constituída por especialistas na matéria, com atribuição de assessorar o Programa Municipal de Prevenção, Controle e Assistência à Hepatite C.

Art. 4º - Fica instituído, no âmbito do Município de Iguaba Grande, o Dia Municipal de Luta contra a Hepatite C, que será comemorado no terceiro domingo do mês de Maio a cada ano.

Art. 5º - É proibido qualquer tipo de ato de discriminação contra portadores de Hepatite C no Município de Iguaba Grande.

Art. 6º - O Programa deverá colaborar com as demais instâncias públicas( Estado e União) no sentido de viabilizar o acesso aos exames diagnósticos e ao tratamento de Hepatite C.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação e fiscalização do presente Programa, com a colaboração das demais secretarias afins.

Art. 8º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90( noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO PEDROSA  
PREFEITO